

Declaramos, para os devidos fins que este documento foi afixado hoje, no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 19/12/96
Neusa Bernardes Ferreira
NEUSA BERNARDES FERREIRA
Asses Sec. Mun. Adm. Planejamento

LEI Nº 1893, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera a delimitação do perímetro urbano de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A delimitação do perímetro urbano de Santa Helena de Goiás passa a ser a seguinte:

- *começa no trevo da GO-164, saída para Goiânia;
- *segue 500 metros pela estrada de chão que dá acesso a Arantina, rumo ao Rio Verde Grande;
- *daí, segue numa linha reta imaginária paralela à GO-164, sempre numa distância de quinhentos metros em relação à rodovia, até a estrada de chão que dá acesso a Maurilândia;
- *daí, segue pela estrada rumo a Santa Helena de Goiás até a Alameda Zeca Valeriano, divisa com a propriedade do senhor Orcino do Carmo Arantes;
- *segue pela referida alameda até o Cemitério Jardim da Saudade, descendo pelo muro do referido cemitério, lado oeste, até seu final;
- *segue em linha reta até a extinta Algodoeira Brasmem (lado sul), seguindo pela divisa da referida algodoeira até a estrada que atravessa o Córrego Coqueiros;
- *desce pela estrada e segue córrego acima, até a barra de outro córrego que deságua no Coqueiros na propriedade de Manoel Vênus;
- *por esta afluyente acima, até sua nascente;
- *desta, por uma cerca de arame, abrangendo uma área de 48.400 metros quadrados de chão da Prefeitura e as propriedades do referido Manoel Vênus e outros, até a estrada antiga de chão para Rio Verde;
- *segue por esta e vira à direita, abrangendo as propriedades da Usina de Seleção e Tratamento de Sementes e Pedro Faria, pelas divisas desses com Armando Félix e outros sitiantes, até o Ribeirão Campo Alegre;
- *desce por este e atravessa o ribeirão no ponto de divisa de uma algodoeira com a fazenda de Eni de Freitas Conceição;
- *segue pela divisória entre a fazenda de Eni de Freitas Conceição com a mencionada algodoeira e com o imóvel da firma Delta Armazéns Gerais Ltda., até a entrada para a sede daquela fazenda;

*daí, virando à direita e atravessando a estrada para Santo Antônio da Barra, segue em linha reta até o ponto de partida.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 1878, de 26/06/96.

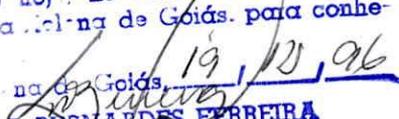
Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 19 de Dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.


DR. ALCIDES RODRIGUES FILHO
Prefeito Municipal


JOANA D'ARC DE LIMA
Sec.Munic.Adm. e Planejamento

Declaramos, para os devidos fins que este documento foi afixado hoje, no Placa da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento. F. C. O.

Santa Helena de Goiás, 19/12/96

NEUSA BERNARDES FERREIRA
Asses Sec. Mun. Adm. Planejamento